

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 629
RUBRICA 159

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 – SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02691/2025 – SEMED

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a ANA CRISTINA DE CASTRO, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP publicada no Diário do Município edição nº 3.156 no dia 08 de maio de 2025, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro: Casa Forte, na cidade de Recife/PE, neste ato representado pelo Sr.º BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE 11.338, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02691/2025 – SEMED, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘e’, § 3º, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “e”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 630
RUBRICA R

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

3.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 74.748.634,16 (setenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ R\$ 14.949.726,83 (catorze milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

3.3. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

3.5. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

3.6.1. DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL EM CASO DE DESISTÊNCIA OU INATIVIDADE PROCESSUAL:

3.6.2. Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, desistir da demanda judicial, revogar o mandato conferido ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

3.6.3. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

3.6.4. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

3.6.5. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

3.6.6. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 631
RUBRICA KCP

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

4.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 dias a partir da emissão da ordem de serviços.

4.3. Os serviços poderão ser prestados na sede da Prefeitura de Timon e a distância, por meio de orientações via e-mail, por telefone, ou por outros meios de comunicação estabelecidos entre as partes e por meio do ingresso de ações judiciais necessárias para o cumprimento do objeto do presente procedimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e sua publicação, e sua prorrogação será mediante a assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

5.2. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	500 – MDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as previsões constantes no ETP, Termo de Referência e Contrato;

7.1.2. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações e subsídios necessários à adequada execução dos serviços, encaminhando os documentos necessários à realização do trabalho;

7.1.3. Disponibilizar os recursos necessários ao pagamento das despesas judiciais que se fizerem indispensáveis à conclusão dos serviços (tais como: custas, emolumentos, honorários periciais, perícias, preparos, taxas, editais, depósitos para fins de recursos e custas judiciais), devido tais despesas serem previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.1.5. Convocar reuniões e contatos que forem necessários ao cumprimento do presente contrato, objetivando a solução de dúvidas, informações, dados, e tudo o mais que for útil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691125
FLS. 632
RUBRICA [assinatura]

ao deslinde do presente contrato;

7.1.6. Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre as medidas que a CONTRATADA pretende propor, para fins de execução do objeto;

7.1.7. Disponibilizar um servidor público do Município para acompanhamento da execução dos serviços contratados;

7.1.8. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

7.1.9. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.10. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7.1.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar com técnica apropriada todas as etapas processuais, quer administrativas, quer judiciais, com a máxima eficiência dentro dos prazos legais, apresentando, semestralmente, relatório circunstanciado sobre os andamentos de todos os feitos;

7.1.3. Agir no desempenho do seu mister, sempre em perfeita sincronia com a CONTRATANTE, ficando à inteira disposição desta para qualquer esclarecimento acerca do desempenho processual que se faça necessário; 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 633
RUBRICA Resp

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

7.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com amparo no presente contrato, administrativa ou judicialmente, para fins de execução do objeto deste termo;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

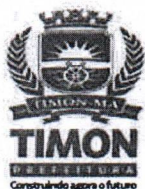
7.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.14. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.15. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

7.2.16. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

7.2.17. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691125

FLS. 634

RUBRICA ckg

contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

7.2.18. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

7.2.19. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

7.2.20. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

7.2.21. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.33, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 635
RUBRICA [assinatura]

bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

8.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, 2021).

8.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, 2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156, da Lei nº 14.133, 2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, 2021).

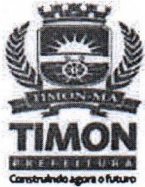
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 636
RUBRICA Rog

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, 2021.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VI – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VIII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- IX – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- X – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 637
RUBRICA KCS

ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 638
RUBRICA KCP

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art.111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

10.3. Conforme previsto nesta cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas ao Cofres Municipais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nas contratações com fundamento no inciso III, alínea 'e', §, do caput, do art. 74, da Lei nº14.133/21, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme parágrafo 4º do mesmo dispositivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 639
RUBRICA [assinatura]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra “e”, inciso II, letra “e” da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14133/2021.

12.3 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

12.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O Contrato decorrente deste procedimento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato especialmente designado.

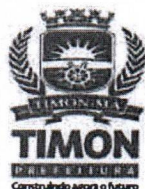
14.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Arts. 94 e 91 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691125

FLS. 640

RUBRICA [assinatura]

15.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

15.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

15.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SITUAÇÕES GERAIS

16.1. As questões técnicas e jurídico – administrativas não previstas neste Termo de Referência deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão, partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste contrato se fundamenta na alínea “e”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

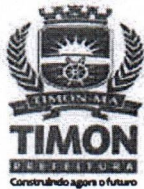
18.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

18.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

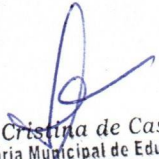
PROC. Nº 2691/25
FLS. 641
RUBRICA hcs

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

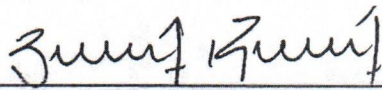
20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Timon – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon – MA, em 17 de junho de 2025.

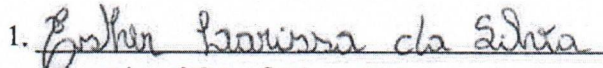

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

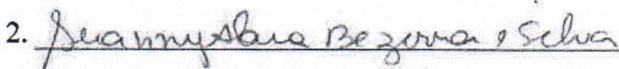
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação da SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP
CONTRATANTE



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
Sr.º Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 734.886.864 - 59

2. 
CPF nº 206.611.624 - 51

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO**, através do CIMU, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2236/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: **Aquisição, Instalação de Serviços De Ar-Condicionado**, visando atender ao atender à necessidade do CIMU em promover o bem-estar dos cidadãos e servidores em suas dependências por meio da refrigeração do ambiente. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 22/07/2025 e se encerrará no dia 24/07/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal de Modalidade Urbana - CIMU: cimudm2022@gmail.com. Timon – Ma, 17 de julho de 2025.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: a inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão onde será realizado nos dias 12 a 13 de agosto de 2025.

Contratado: Híria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.014/0001-23.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 07 de julho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 43/2022 – SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 31/07/2026, 12 meses, do imóvel localizado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2431, Bairro: São Benedito, Timon/MA para sediar o funcionamento do LAR DA CRIANÇA. **Fundamentação:** artigos 57, II, da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** LUCAS DA SILVA MORAES, CPF nº 061.568.933-77. **Data de Assinatura:** 27/06/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2025.

Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED.

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: Reprogramação contratual referente ao contrato nº 006/2025, com alterações qualitativas e quantitativas, supressões e acréscimos de itens.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Contratada: APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Felipe Ribeiro Sousa Carvalho.

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam

vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 21 de julho de 2025.

CONTRATO Nº 024/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02691/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea 'e', § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.542.612/0001-90.

Valores dos honorários advocatícios será na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperados aos Cofres Municipais.

Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: MDE – 500; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 17/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 020/2025 – SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 044/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.961.564/0001-91. **Valor total:** R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 021/2025 – SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 043/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82. **Valor total:** R\$ 15.256,24 (Quinze mil reais e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **Data de Assinatura:** 21/07/2025 **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 022/2025 – SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 042/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02. **Valor total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Pregão Eletrônico: nº 091/2023

Ata SRP: 048/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ do contratante nº: 11.285.397/0001-21.

Objeto e justificativa do Contrato: Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 77.641,56

Data de Assinatura: 14/04/2025

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



PORTARIA Nº 0375/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
024/2025	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Servidores	Matrículas
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Vera Lúcia dos Santos – Fiscal	914769-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**SEMED****PORTARIA Nº 0375/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
024/2025	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Servidores	Matrículas
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Vera Lúcia dos Santos – Fiscal	914769-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMAG**PORTARIA Nº 039/2025 – GAB.SEC. TIMON-MA, 17 DE JULHO DE 2025.****CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01652/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 dias (06 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo LUIS JOSÉ DE SOUSA COSTA, matrícula nº 9794, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2012/2020 e 2020/2025 (6º e 7º quinquênio), com início a partir de 01/08/2025 a 27/01/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon-MA, 17 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

SAAE**PORTARIA Nº 034/2025 – SAAE DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 007/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei

Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 007/2025 para o exercício de 2025 da Empresa SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Elaine Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPLUR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2014 – Código de Posturas do Município de Timon, **NOTIFICA** os(as) proprietários(as) e/ou possuidores(as) dos imóveis abaixo relacionados, **CONSIDERANDO**:

- Que foi realizada vistoria in loco, onde se constatou que os imóveis encontra-se em situação aparente de abandono, vegetação alta, acúmulo de lixo e entulhos, que evidencia desrespeito ao Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 028/2014).

- Que a ausência de limpeza dos lotes coloca em risco a saúde pública, por favorecer a proliferação de animais peçonhentos, ratos e criadouros do mosquito da Dengue, entre outros vetores;

- Que, em período de seca, o crescimento descontrolado da vegetação e o acúmulo de entulhos favorecem a ocorrência de queimadas urbanas, gerando transtornos respiratórios à população e potenciais danos à saúde pública;

Ficam os(as) notificados(as):

1. Sr. Victor Ribeiro Gonçalves Pinheiro, CPF nº 069.544.673-83 – Terreno localizado no Beco 20, ao lado do nº 147, Bairro Bela Vista, Timon/MA.
2. Sra. Kamila Karen Chaves Barros Teixeira, CPF nº 066.799.663-02 – Imóvel situado na Rua 18, Quadra 18, Casa 37, Conjunto Miguel Arraes, Timon/MA.
3. Sra. Nesita Ferreira de Figueiredo Carvalho, CPF nº 596.854.762-68 – Imóvel com endereço cadastrado na Rua Seis, nº 1467, Vila Osmar, Timon/MA.

Ficam os(as) advertidos(as):

1. **REALIZAR A LIMPEZA** no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, removendo toda a vegetação seca, entulhos e lixo, de forma a prevenir:
 - A proliferação de vetores de doenças;
 - A presença de animais peçonhentos;
 - A incidência de queimadas urbanas.
2. O descumprimento da presente notificação autoriza o Município de Timon a proceder à limpeza do imóvel, sendo o(a) proprietário(a) ou possuidor(a) responsável pelo pagamento da taxa de serviços públicos pela execução do serviço, calculada conforme os custos deste, além da aplicação de multa, nos termos do §2º, do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014.
3. Além disso, a Fiscalização de Posturas ou a Vigilância Sanitária poderá lavrar auto de infração, com aplicação de multa, nos termos da normas vigentes.

Timon-MA, 21 de julho de 2025.

Manoel Cícero de Brito Júnior

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Portaria nº 0100/2025-GP

Lucas Moura Campos Soares

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

Portaria nº 076/2025-GP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 011/SEMED/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000111/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratacao de servicos juridicos especializados para atuacao no processo de execucao no 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo proposito e viabilizar a execucao da sentenca transitada em julgado do processo no 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperacao de valores devidos pelo Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorizacao do Magisterio - FUNDEF ao Municipio de Timon/MA, em virtude da fixacao abaixo do valor minimo anual por aluno - VMAA pela Uniao.

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
11067	Contratacao de servicos juridicos especializados para atuacao no processo de execucao no 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo proposito e viabilizar a execucao da sentenca transitada em julgado do processo no 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperacao de valores devidos pelo Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorizacao do Magisterio - FUNDEF ao Municipio de Timon/MA, em virtude da fixacao abaixo do valor minimo anual por aluno - VMAA pela Uniao.	1	R\$ 14.949.726,83	R\$ 14.949.726,83

Contratos

Contrato nº 024/SEMED/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02691/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 **Data de assinatura:** 17/06/2025 **Vigência:** de 17/06/2025 a 16/06/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000181/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000111/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.949.726,83

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 024.2025 - SEMED X MONTEIRO.pdf	04/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.